

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 1.548/2013

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.680/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Altera o § 1º e o § 2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº. 1.680/2008, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - -----

§ 1º - Excetuam-se o disposto na presente Lei as pessoas que já tenham ajustado o pagamento parcelado de seus débitos, bem como aqueles que tenham seu débito em objeto de discussão judicial, inclusive em autos de Execução Fiscal.

§ 2º - No caso de provimento judicial totalmente favorável à Fazenda Pública Municipal com trânsito em julgado, o contratado ou nomeado se compromete a efetuar o pagamento integral da dívida à vista ou de forma parcelada, durante o exercício do cargo, sob pena de exoneração.”

Art. 2º - Inclui o § 3º, ao art. 2º, da Lei Municipal nº 1680/2008, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - -----

§ 3º - O contratado ou nomeado que possua débito em objeto de discussão judicial, inclusive em autos de Execução Fiscal, estão dispensados da apresentação da Certidão citada no presente artigo, não lhes aplicando o disposto no *caput*, nem tampouco as exigências constantes nos §§ 1º e 2º supra.”

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei nº 1680/2008 com as alterações da presente Lei, permanecendo os demais dispositivos em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT

Em 03 de janeiro de 2013

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº. 1.548/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.680/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Atualmente, muitas das Administrações Públicas têm previsto e exigidos em Leis a apresentação de certidão negativa de débitos para que o candidato possa ser Admitido e/ou nomeado.

Entretanto, devemos ressaltar que esta prática é ilegal e inconstitucional, uma vez que fere os princípios básicos da dignidade da pessoa humana e da isonomia.

Não existem leis específicas acerca da exigência de tais documentos (certidões negativas de débitos), e tais vedações não podem se sobrepor a nossa Lei Magma (Constituição Federal).

Aliás, também não pode o Poder Público estabelecer critérios de distinções, baseados no aspecto financeiro, e sim deve ser avaliada a aptidão técnica do indivíduo.

Uma suposta inadimplência não demonstra, por si, que o indivíduo é incompetente ou indigno de exercer uma função pública.

O próprio Supremo Tribunal Federal já eliminou a exigência de certidão negativa de débitos (reconheceu e declarou que a exigência de tais certidões é uma espécie de sanção política). A exigência de certidão negativa de débitos se constitui em um verdadeiro obstáculo para que o cidadão melhore de vida.

Não bastasse o acima exposto que por si só demonstra a necessidade de revogar a norma citada, imperioso se faz lembrar que o ato de condicionar a exigência de pagamento de tributos municipais para se nomear servidor público, além de ferir as normas constitucionais supra, também pode caracterizar o crime capitulado no art. 345, do Código Penal, qual seja, o exercício arbitrário das próprias razões, cuja conduta típica se apresenta pela expressão “fazer justiça pelas próprias mãos” que

equivale a exercer arbitrariamente as próprias razões, sem buscar a via judicial adequada a satisfação da sua pretensão, ou seja, o agente, em vez de buscar a tutela jurisdicional, emprega a autotutela, fazendo por conta própria, aquilo que entende por justiça.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
Em 03 de janeiro de 2013

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal